



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.527, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência NIVEL II – média intensidade nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM, (COBRADE 1.4.1.1.0)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução no volume de água dos rios, córregos, mananciais, barragens, poços artesianos e escavados deste município, sendo que muitos já encontram-se sem água;

CONSIDERANDO que a intensificação da escassez pluviométrica tem ocasionado insuficiência na recarga de mananciais, barragens e poços, o que compromete a armazenagem de água, causando sérios problemas no abastecimento para consumo humano e animal, bem como para irrigação das lavouras;

CONSIDERANDO que a zona rural do município já se encontra afetada pela escassez de água utilizada para produção agrícola e pecuária, o que resulta na perda de lavouras, pastagens, queda na produção de leite, e perda de peso no gado de corte;

CONSIDERANDO que a agricultura e pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e trabalho no município;

CONSIDERANDO que o centro urbano e as localidades atendidas com água tratada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, está com sua capacidade de abastecimento comprometida em vista da estiagem;

CONSIDERANDO competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

desastre e à reabilitação das áreas atingidas pela estiagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** em todo município de Rio do Oeste.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil, nas ações de resposta às consequências da estiagem.

Art. 3º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Civil (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários à mitigação dos efeitos da estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por necessidade pública, de propriedades particulares, quando necessária à realização de barragens ou outras intervenções permanentes no sentido de buscar restabelecer a situação anterior ou de amenizar seus efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 23 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLAVIO MALIKOSKI
Secretário da Administração e Fazenda